000349

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4714 / 2021

Requerente: **SEGUROS SURA S/A** CNPJ: **33.065.699/0001-27**

Contato: **SEGUROS SURA S/A**

Telefone: **31 9 8814-8596**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 558/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Maio de 2021.

_____

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065c rptProcessoProtocolo

08847937965, 05/05/2021 13:53:58

Anexo: _____

SEGUROS

sura

Ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ref: Contrato de prestação de serviços 558/2019

Prezado(a)s,

A **SEGUROS SURA S.A.** tem a grande satisfação de tê-lo como cliente e de lhe proporcionar produtos e serviços de acordo com as suas necessidades.

Após análise técnica, informamos que para o reequilíbrio econômico financeiro, este imprescindível para prorrogação do Contrato, será necessário o reajuste do preço contratual em função da alta sinistralidade durante esta vigência.

Como preceituado no art. 65, Inciso II, Letra "d" da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> *Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*
> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *...*
> *II - por acordo das partes:*
> *...*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

SEGUROS

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

A lei reconhece que a prorrogação acarreta alteração não apenas dos prazos contratuais, mas também assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Cumpre salientar que ao se efetuar o reajuste, não se concede benefício ou vantagem para o particular.

Isto posto, informamos que, sendo este reequilíbrio em 50% do valor, fundadamental para o aditamento do Contrato, passa o valor atual de **R$ 473.184,00** (quatrocentos e setenta e três mil e centro e oitenta e quatro reais)para **R$ 709.776,00** (setecentos e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).

Permanecemos à disposição para as informações que julgarem necessárias.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

Marcelo Pozzi Pestana
Gerente de Contas Públicas
CPF: 295.882.928-67

SEGUROS SURA

04/05/2021 08:55:28

SISTEMA DE VIDA

SINISTROS OCORRIDOS ENTRE 23/07/2019 e 04/05/2021

Estipulante: 77816510000166 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO **Apólice:** 2/0993/2004508

Grupo/Líder: 1 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO **Sub Grupo/Sub Estipulante:** 0 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Segurado	CPF	Cobertura	Evento	Sinistro	Data Ocorrência	Data Aviso	Data Pagamento	Valor Sinistro
ESMERALDA GUSMAO	55163572172	IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	HONORARIOS MEDICOS	2.820.117/20	15/10/2019	22/05/2020	27/05/2020	80,00
ANGELA MARIA MASIERO REICHEI	40826880991	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1624/19	22/10/2019	28/10/2019	03/12/2019	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1624/19	22/10/2019	02/12/2019	03/12/2019	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1624/19	22/10/2019	02/12/2019	03/12/2019	15.000,00
LUIZA DA SILVA SOARES	55440266968	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	15/04/2020	16/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	15/04/2020	30/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	06/04/2020	07/04/2020	1.666,66
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	03/01/2020	07/04/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.8/20	24/10/2019	03/01/2020	07/02/2020	5.000,00
DENIZE CAPELINA	95535241920	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.9/20	30/10/2019	05/02/2020	07/02/2020	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.9/20	30/10/2019	05/02/2020	07/02/2020	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.9/20	30/10/2019	03/01/2020	07/02/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.9/20	30/10/2019	03/01/2020	07/02/2020	6.000,00
JOEL DOS SANTOS	45331901972	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	03/02/2020	04/02/2020	375,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	22/01/2020	04/02/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	03/02/2020	04/02/2020	3.375,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	03/02/2020	04/02/2020	3.750,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	03/02/2020	04/02/2020	3.750,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	03/02/2020	04/02/2020	3.750,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.160/20	23/12/2019	22/01/2020	04/02/2020	6.000,00
IDELMA TEREZINHA S VIEIRA	88085279991	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.159/20	04/01/2020	22/01/2020	04/02/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.159/20	04/01/2020	22/01/2020	04/02/2020	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.159/20	04/01/2020	03/02/2020	04/02/2020	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.159/20	04/01/2020	03/02/2020	04/02/2020	7.500,00
IRINEU SANTANA	33527776915	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.572/20	02/02/2020	10/03/2020	30/03/2020	30.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.572/20	02/02/2020	10/03/2020	30/03/2020	6.000,00
LAUREANO RODRIGUES	64439887953	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	23/06/2020	24/06/2020	1.875,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	23/06/2020	24/06/2020	1.875,00

		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	23/06/2020	13/07/2020	1.875,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	10/07/2020	13/07/2020	1.875,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	10/07/2020	13/07/2020	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	15/07/2020	21/07/2020	1.875,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	24/04/2020	24/06/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	24/04/2020	12/05/2020	1.300,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	23/06/2020	24/06/2020	1.875,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	23/06/2020	24/06/2020	1.875,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.690/20	06/03/2020	23/06/2020	24/06/2020	1.875,00
ARLINDO CARLESSO	13992694968	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.813/20	09/03/2020	27/05/2020	15/06/2020	1.900,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.813/20	09/03/2020	27/05/2020	15/06/2020	30.000,00
HELINTON TRAMONTINI	83981020987	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.879/20	28/03/2020	10/07/2020	13/07/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.879/20	28/03/2020	10/07/2020	13/07/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.879/20	28/03/2020	10/07/2020	13/07/2020	6.000,00
		IEA - INDENIZACAO ESPECIAL POR MO	INDENIZACAO	2.820.139/20	28/03/2020	24/06/2020	13/07/2020	15.000,00
		IEA - INDENIZACAO ESPECIAL POR MO	INDENIZACAO	2.820.139/20	28/03/2020	10/07/2020	13/07/2020	15.000,00
JOCEMAR ANDREGHETTO	4816912940	IEA - INDENIZACAO ESPECIAL POR MO	INDENIZACAO	2.820.133/20	16/04/2020	15/06/2020		30.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.848/20	16/04/2020	15/06/2020	09/12/2020	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.848/20	16/04/2020	15/06/2020		30.000,00
NICANOR ANTUNES	21348006900	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.898/20	09/06/2020	01/07/2020	21/07/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.898/20	09/06/2020	20/07/2020	21/07/2020	5.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.898/20	09/06/2020	20/07/2020	21/07/2020	2.660,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.898/20	09/06/2020	20/07/2020	21/07/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.898/20	09/06/2020	20/07/2020	23/07/2020	5.000,00
TEREZINHA AURELIO MARTINS DA	21213860920	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.904/20	27/06/2020	08/07/2020	24/07/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.904/20	27/06/2020	23/07/2020	24/07/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.904/20	27/06/2020	23/07/2020	24/07/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.904/20	27/06/2020	23/07/2020	24/07/2020	5.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.904/20	27/06/2020	23/07/2020	21/09/2020	6.000,00
ARSEDINO RODRIGUES	1789071976	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1109/20	27/07/2020	21/09/2020	30/11/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1109/20	27/07/2020	27/11/2020	30/11/2020	0,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1109/20	27/07/2020	07/12/2020		6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1109/20	27/07/2020	01/12/2020	08/12/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1109/20	27/07/2020	07/12/2020	07/04/2021	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1109/20	27/07/2020	27/11/2020	30/11/2020	5.000,00
DOMINGOS DELLA PASCOA	6776248915	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1108/20	30/08/2020	21/09/2020	17/11/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1108/20	30/08/2020	21/09/2020	17/11/2020	1.600,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1108/20	30/08/2020	16/11/2020	17/11/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1108/20	30/08/2020	16/11/2020	17/11/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1108/20	30/08/2020	16/11/2020	17/11/2020	5.000,00
JOAO CHAVES	24071218991	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	05/10/2020	11/11/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	10/11/2020	11/11/2020	2.500,00

		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	10/11/2020	11/11/2020	2.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	01/12/2020	02/12/2020	2.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	10/11/2020	11/11/2020	2.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	10/11/2020	02/12/2020	2.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1145/20	19/09/2020	10/11/2020	11/11/2020	2.500,00
ADAO SOUZA DE MAGALHAES	33229457900	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	30/11/2020	11/01/2021	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	28/01/2021	2.350,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	11/03/2021		1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1257/20	12/10/2020	08/01/2021	11/01/2021	1.666,67
ELIZIANE BORNHOFEN	5266002921	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1204/20	28/10/2020	26/11/2020	27/11/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1204/20	28/10/2020	11/11/2020	27/11/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1204/20	28/10/2020	26/11/2020	27/11/2020	6.000,00
AIRES ZANETTE	17640180953	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1219/20	05/11/2020	18/11/2020	24/11/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1219/20	05/11/2020	23/11/2020	24/11/2020	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1219/20	05/11/2020	23/11/2020	24/11/2020	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1219/20	05/11/2020	23/11/2020	24/11/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1219/20	05/11/2020	23/11/2020	24/11/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1219/20	05/11/2020	25/11/2020	30/11/2020	5.000,00
INESIO BARIVIERA	51277484953	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1212/20	07/11/2020	17/11/2020	02/12/2020	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1212/20	07/11/2020	17/11/2020	02/12/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1212/20	07/11/2020	01/12/2020	03/12/2020	15.000,00
SEBASTIAO DA SILVA	25159674934	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1243/20	08/11/2020	10/12/2020	14/12/2020	4.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1243/20	08/11/2020	10/12/2020	14/12/2020	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1243/20	08/11/2020	08/12/2020	09/12/2020	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1243/20	08/11/2020	08/12/2020	09/12/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1243/20	08/11/2020	20/11/2020	09/12/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1243/20	08/11/2020	11/12/2020	11/01/2021	5.000,00
SALETE SOUZA DE LIMA	83993444949	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.19/21	09/11/2020	28/01/2021	29/01/2021	5.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.19/21	09/11/2020	28/01/2021	29/01/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.19/21	09/11/2020	28/01/2021	29/01/2021	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.19/21	09/11/2020	19/01/2021	29/01/2021	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.19/21	09/11/2020	28/01/2021	29/01/2021	5.000,00
EDITE FATIMA TONETTA	51278944915	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1244/20	12/11/2020	11/12/2020	14/12/2020	10.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1244/20	12/11/2020	08/12/2020	14/12/2020	1.260,00

		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1244/20	12/11/2020	20/11/2020	09/12/2020	10.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1244/20	12/11/2020	08/12/2020	14/12/2020	10.000,00
LUCEMARA DEBACKER	70685738949	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1245/20	18/11/2020	20/11/2020	27/11/2020	30.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1245/20	18/11/2020	20/11/2020	27/11/2020	6.000,00
NEOCIR JOSE NEZZE	28397924949	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1260/20	06/12/2020	14/12/2020	21/12/2020	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.1260/20	06/12/2020	14/12/2020	21/12/2020	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1260/20	06/12/2020	18/12/2020	21/12/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1260/20	06/12/2020	18/12/2020	21/12/2020	5.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.1260/20	06/12/2020	18/12/2020	21/12/2020	5.000,00
IONE APARECIDA ROSA	84002042987	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.90/21	24/12/2020	04/03/2021	08/03/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.90/21	24/12/2020	06/03/2021	11/03/2021	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.90/21	24/12/2020	04/03/2021	05/03/2021	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.90/21	24/12/2020	04/03/2021	05/03/2021	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.90/21	24/12/2020	04/03/2021	05/03/2021	0,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.90/21	24/12/2020	02/03/2021	05/03/2021	7.500,00
EDUARDO RAUL FERREIRA	22518738991	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.38/21	04/01/2021	10/02/2021	12/02/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.38/21	04/01/2021	29/01/2021	11/02/2021	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.38/21	04/01/2021	10/02/2021	11/02/2021	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.38/21	04/01/2021	10/02/2021		7.500,00
EDNIR ROCHA DE SOUZA	64440125972	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.53/21	14/01/2021	18/02/2021	19/02/2021	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.53/21	14/01/2021	18/02/2021	19/02/2021	7.500,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.53/21	14/01/2021	18/02/2021	22/02/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.53/21	14/01/2021	09/02/2021	19/02/2021	15.000,00
SEBASTIAO DE SOUZA	70690936915	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.66/21	15/01/2021	17/02/2021		6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.66/21	15/01/2021	17/02/2021		30.000,00
BERNARDETE MAZZUCHIN ZATTI	71825789991	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.42/21	19/01/2021	23/02/2021	02/03/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.42/21	19/01/2021	23/02/2021	02/03/2021	10.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.42/21	19/01/2021	23/02/2021	24/02/2021	10.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.42/21	19/01/2021	03/02/2021	24/02/2021	10.000,00
EMA SALETE DALMORA	83863397991	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.99/21	24/01/2021	25/03/2021	26/03/2021	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.99/21	24/01/2021	04/03/2021	26/03/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.99/21	24/01/2021	04/03/2021	26/03/2021	15.000,00
SONIA CRISTINA MARCHIORI ARIN	3422570993	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.98/21	04/02/2021	04/03/2021	28/04/2021	15.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.98/21	04/02/2021	26/04/2021		6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.98/21	04/02/2021	26/04/2021	28/04/2021	7.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.98/21	04/02/2021	26/04/2021	28/04/2021	7.500,00
TURIBIO DA SILVA SANTOS	36820326904	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.82/21	12/02/2021	25/02/2021	26/02/2021	1.500,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.82/21	12/02/2021	25/02/2021	26/02/2021	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.82/21	12/02/2021	24/02/2021	26/02/2021	15.000,00
CONCEICAO RODRIGUES RONSAN	58942602991	IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	INDENIZACAO	2.820.28/21	02/03/2021	06/04/2021	07/04/2021	7.500,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.110/21	02/03/2021	06/04/2021		6.000,00
		IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	INDENIZACAO	2.820.28/21	02/03/2021	06/04/2021	07/04/2021	7.500,00

		IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	INDENIZACAO	2.820.28/21	02/03/2021	15/03/2021	07/04/2021	15.000,00
MONICA CRISTINA DE LUCA COEL	3676163940	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.156/21	07/03/2021	13/04/2021		30.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.156/21	07/03/2021	13/04/2021		6.000,00
ANTONIO BERNARDO GREGORIO	25189794920	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	14/04/2021	15/04/2021	3.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	23/03/2021	15/04/2021	15.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	14/04/2021	15/04/2021	3.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	14/04/2021	15/04/2021	3.000,00
		ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	14/04/2021	15/04/2021	6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	14/04/2021	15/04/2021	3.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.126/21	09/03/2021	14/04/2021	15/04/2021	3.000,00
PAULINA APPEL BURNIER	69771782991	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.169/21	01/04/2021	20/04/2021		6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.169/21	01/04/2021	20/04/2021		30.000,00
SILVIO JUNIOR CINTRA DE ARAUJ	68562888915	ASSISTENCIA FUNERAL INDIVIDUAL	INDENIZACAO	2.930.220/21	06/04/2021	30/04/2021		6.000,00
		MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.220/21	06/04/2021	30/04/2021		30.000,00

1.354.149,97

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4364 / 2020

Requerente: **SEGUROS SURA S/A** CNPJ: **33.065.699/0001-27**

Contato: **SEGUROS SURA S/A**

Telefone: **31 9 8814-8596**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 558/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Maio de 2020.

_____

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2062k rptProcessoProtocolo 06847937965, 27/05/2020 14:29:55

Anexo: _____

SEGUROS

sura

2 - São Paulo, 29 de Abril de 2020.

À
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C.: **2 - 17516 - HEMB ADM.CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGU. EIRELI**

Ref.: **Renovação de Seguro de Vida em grupo - Apólice n° - 2004508.**

Prezado(a)s Senhore(a)s,

A Seguros SURA tem a grande satisfação de tê-lo como cliente e de lhe proporcionar produtos e serviços de acordo com as suas necessidades, além de maior segurança e tranqüilidade a seus segurados.

Informamos que sua apólice tem a renovação prevista para 23/07/2020. Após análise técnica, constatamos que a taxa atual não é suficiente para a manutenção das garantias do seguro contratado.

Pelo exposto, apresentamos abaixo nossa proposta para adequação e manutenção das garantias contratadas:

Taxa Atual (com IOF)	Taxa Proposta (com IOF)
0,3406‰	0,4257‰

Esclarecemos que essa adequação é imprescindível para manter o equilíbrio técnico da apólice, garantindo sua renovação.

Informamos também que a partir de agora, vocês poderão consultar as Condições Gerais deste seguro, à qualquer momento, através do site da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br, pelos links: Produtos & Serviços > Vida e Acidentes Pessoais > Vida em Grupo > Condições Gerais. (Endereço Eletrônico Provisório)

Aproveitamos para enviar anexo a esta carta de renovação, o "Formulário de Informações Cadastrais do Cliente" que deverá ser preenchido sob forma de atendermos as disposições de que trata a Circular Susep nº 445 de 02 de julho de 2012. Entretanto, caso esta corretora possua documento/formulário próprio com as informações cadastrais mínimas de que trata o referido normativo, este será aceito desde que esteja devidamente atualizado.

Nota: No caso do enquadramento de Pessoa Politicamente Exposta, o Segurado/Corretor/Representante Legal, deverá preencher o formulário anexo (Pessoa Jurídica), sob forma de atenderem o que dispõe o Artigo 9º da Circular Susep nº 445/12.

Portanto, solicitamos o seu "de acordo" e devolução desta proposta e formulário até o dia 11/07/2020, para que seja providenciada a renovação da apólice por igual período, conforme condições aqui propostas e dados complementares solicitados acima.

SEGUROS

Se constatada omissão ou inexatidão das informações prestadas pelo segurado, seu representante ou seu corretor no momento da renovação, a Seguros SURA, se reserva ao direito de cancelar o seguro ou, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

Ressaltamos que na hipótese do não recebimento desta correspondência com o "de acordo" do Estipulante até o prazo máximo estabelecido, consideraremos esta proposta recusada, o que resultará na não renovação desta apólice.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e a sua confiança à Seguros SURA, permanecendo a disposição para as informações que julgarem necessárias.

De acordo,

Thomas Batt - CEO

SEGUROS SURA

2 - 17516 - HEMB ADM.CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGU. EIRELI

(assinatura sob carimbo)

1ª Via Seguradora – 2ª Via Estipulante – 3ª Via Corretor

Processo Susep: 001-06570/96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SEGUROS SURA S/A.

Pelo presente instrumento particular que fazem de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995 4º ANDAR - CEP: 04557600 Bairro BROOKLIN NOVO, na cidade de SÃO PAULO/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ocasião pelo seu Diretor, senhor CRISTIANO SAAB DE REZENDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.130.858-81 e portador de RG nº 18.928.900-4 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão, nº 107/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade de meses	Número mensal estimado de segurados	Valor unitário do prêmio R$	Valor mensal estimado R$	Valor total R$
1	88097	Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo de valor de indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a seguradora contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento do reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam	12	3.100	10,18	31.558,00	378.696,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 107/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 378.696,00 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo prorrogação do prazo de vigência da apólice, o valor poderá ser atualizado, a interesse das partes, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o substitua, relativamente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de boleto bancário emitido pela Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período a que se refere o faturamento, com a apresentação da apólice devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **107/2019** – pregão eletrônico e conseqüente contrato, são provenientes dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES

000360

mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário.
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **107/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

000385

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.065.699/0001-27
Razão Social: SEGUROS SURA S A
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12995 4 ANDAR / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103021981827760

Informação obtida em 27/05/2020 14:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGUROS SURA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Certidão nº: 12132804/2020
Expedição: 27/05/2020, às 14:29:03
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGUROS SURA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.065.699/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:51 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2020.
Código de controle da certidão: **41E3.FBCA.1254.8B17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPACHO N.º 095/2020

PROCESSO N.º : **4364/2020**
REQUERENTE : **SEGUROS SURA S/A**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO : **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Trata-se de requerimento protocolado em 27 de maio de 2020 pela empresa **SEGUROS SURA S/A** em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 558/2019 (Pregão n.º 107/2018), que tem por objeto a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a Secretaria interessada (Administração) manifeste-se quanto ao interesse na modificação solicitada do prazo de execução e vigência do contrato.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Oficio ADM nº 143/2020 Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

Ilmo Senhor

Em resposta ao vosso requerimento protocolado sob o nº 4364/2020, de 27 de maio de 2020, referente renovação do seguro de vida em grupo dos servidores municipais. vimos através deste informar que o Municipio de Francisco Beltrão concorda com o solicitado no mesmo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

A
SEGUROS SURA S/A
Requerente
Francisco Beltrão-Pr.

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Ofício ADM nº 143/2020

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

Ilmo Senhor

Em resposta ao vosso requerimento protocolado sob o nº 4364/2020, de 27 de maio de 2020, referente renovação do seguro de vida em grupo dos servidores municipais, vimos através deste informar que o Municipio de Francisco Beltrão concorda com o solicitado no mesmo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

A
SEGUROS SURA S/A
Requerente
Francisco Beltrão-Pr.

PARECER JURÍDICO N.º 0614/2020

PROCESSO Nº	:	**4364/2020**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADO	:	**SEGUROS SURA S/A**
ASSUNTO	:	**TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE**

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de maio de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços n.º 558/2019 (Pregão nº. 107/2019), firmado com a **SEGUROS SURA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da Secretaria requerente e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessi-

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77 816 510/0001-66 - CEP: 85 601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

> *"Art. 40. O edital conterá (...)*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site[3]:

> *"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste".* (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 558/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, observado o índice INPC, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

[3] http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

DESPACHO N.º 297/2020

PROCESSO N.º : **4364/2020**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 558/2019 – PREGÃO N.º 107/2019**
OBJETO : **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 558/2019, referente à prestação de seguro de vida em grupo.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, documentos, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0614/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses e reajuste dos valores pelo acumulado do INPC-IBGE no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

SEGUROS

sura

Ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Ref: Contrato de prestação de serviços 558/2019

Prezado(a)s,

A **SEGUROS SURA S.A.** tem a grande satisfação de tê-lo como cliente e de lhe proporcionar produtos e serviços de acordo com as suas necessidades.

Informamos que, após análise técnica, conforme carta enviada ao Município de Francisco Beltrão em Abril, será necessário o reajuste do preço contratual em 25% em função da alta sinistralidade durante esta vigência.

Conforme tabelas abaixo, até 30/06/2020 foram emitidos R$351.678,96 em faturas contra R$482.379,94 de sinistros avisados.

FATURAS EMITIDAS

Fatura	Data Emissão	Data Vencimento	Vigência Início	Vigência Fim	Qtde. vidas	Prêmio
952506	02/09/2019	20/09/2019	23/07/2019 - 31/07/2019		3.004	8.154,86
952507	02/09/2019	30/09/2019	01/08/2019 - 31/08/2019		3.039	30.937,02
953140	26/09/2019	30/10/2019	01/09/2019 - 30/09/2019		3.047	31.018,46
953975	29/10/2019	30/11/2019	01/10/2019 - 31/10/2019		3.040	30.947,20
954692	26/11/2019	30/12/2019	01/11/2019 - 30/11/2019		3.034	30.886,12
955362	19/12/2019	30/01/2020	01/12/2019 - 31/12/2019		3.028	30.825,04
956225	29/01/2020	29/02/2020	01/01/2020 - 31/01/2020		3.007	30.611,26
957442	20/03/2020	03/04/2020	01/02/2020 - 29/02/2020		3.084	31.395,12
957681	31/03/2020	30/04/2020	01/03/2020 - 31/03/2020		3.124	31.802,32
958366	29/04/2020	30/05/2020	01/04/2020 - 30/04/2020		3.112	31.680,16
959043	28/05/2020	30/06/2020	01/05/2020 - 31/05/2020		3.116	31.720,88
959845	29/06/2020	30/07/2020	01/06/2020 - 30/06/2020		3.114	31.700,52
				TOTAL		**351.678,96**

SEGUROS

sura

SINISTROS AVISADOS

Data da Ocorrência	Total
15/10/2019	180.00
22/10/2019	36.000.00
24/10/2019	34.999.94
30/10/2019	36.000.00
23/12/2019	36.000.00
26/03/2020	66.000.00
04/01/2020	36.000.00
02/02/2020	36.000.00
06/03/2020	31.300.00
09/03/2020	31.900.00
16/04/2020	66.000.00
09/06/2020	36.000.00
27/06/2020	36.000.00
Total Geral	**482.379,94**

Isso demonstra que até o momento o contrato está deficitário em 37%, o que representa um prejuízo de R$130.700,98, mesmo sem considerarmos quaisquer outros custos indiretos vinculados à apólice, bem como a retenção de 7,05% feita no pagamento da fatura por este município.

Como preceituado no art. 65, Inciso II, Letra "d" da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> *Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*
> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ...
> *II - por acordo das partes:*
> ...
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

SEGUROS

sura

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

A lei reconhece que a prorrogação acarreta alteração não apenas dos prazos contratuais, mas também assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Cumpre salientar que ao se efetuar o reajuste, não se concede benefício ou vantagem para o particular.

Isto posto, informamos que o reequilíbrio econômico financeiro é imprescindível para a prorrogação do contrato, sendo este no percentual de 25%, passando o valor do contrato atual de R$ 378.696,00 para R$ 473.370,00.

Permanecemos à disposição para as informações que julgarem necessárias.

Marcelo Pozzi Pestana
Gerente de Contas Públicas
CPF: 295.882.928-67

a tata (com IOF)
atualiza o capital Segurado
levando em conta os
sinistros ocorridos no período

(capital Segurado é de R$ 30.000,00)

a tata é de 25%

R$ 10,18
x 25%
2,54
12,72 por vida

esse tata
Não engloba
somente taxa
da vida
mas também
o equilíbrio
financeiro da
apólice.

FRANCISCO BELTRÃO
O melhor lugar é a nossa gente

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 833/2016
PREGÃO Nº 160/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995, 4º ANDAR - CEP: 04557800 - BAIRRO BROOKLIN NOVO, na cidade de São Paulo/SP.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de manutenção do seguro de vida dos servidores, conforme contido no processo administrativo nº 7/2019, será necessário aditivo de prazo na vigência e atualização do valor do prêmio utilizando o percentual de 3,43%, além da atualização da quantidade estimada de assegurados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da prestação de serviços a partir de 24 de janeiro de 2019, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019, bem como, atualizado o valor unitário do prêmio, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Cód.	Especificação	Quantidade de Meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor unitário Atualizado do prêmio R$	Valor mensal Estimado R$	Valor Total a ser pago R$
1	43595	Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: - Morte natural: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Morte acidental: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Auxílio e Assistência Funeral **(REEMBOLSO PREVISTO)**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Cobertura do cônjuge: - Morte natural do cônjuge: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	6,00	3014	13,59	40.960,26	245.761,56

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATA, o valor de R$ 245.761,56 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHAS:
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: 4364/2020
Requerente: SEGUROS SURA S/A
Interessado: SECRETARIA MUNICICPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Seguro de vida dos servidores

Conforme razões expostas pela requerente de que o contrato nº 558/2019, atualmente encontra-se deficitário, tendo em vista o pagamento de sinistros na ordem de R$ 482.379,94 frente a recebíveis de prêmios de R$ 351.678,96, perfazendo um prejuízo de R$ 130.700,98, e considerando que conforme contrato de prestação de serviços nº 833/2016, e seus aditivos, oriundo do pregão nº 160/2016, o Município possuía contrato com os mesmos benefícios com prêmio de R$ 13,59, somos de parecer favorável a concessão do reequilíbrio financeiro pleiteado pela requerente de 25%.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO N.º 0758/2020 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO Nº	:	**4364/2020**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADO	:	**SEGUROS SURA S/A**
ASSUNTO	:	**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico nº. 0614/2020, especificamente quanto ao índice e percentual de reajuste inflacionário ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 358/2019 (Pregão nº. 107/2019), formulado pela empresa **SEGUROS SURA S/A**, quanto aos serviços de seguro de vida aos servidores municipais.

Embora o contrato disponha que o índice a incidir sobre o valor contratado corresponda ao INPC-IBGE, cujo percentual para o período foi apurado em 2,05%, houve nova manifestação da contratada no sentido de ser efetuado em seu lugar o reequilíbrio econômico financeiro no importe de 25%, implicando no aumento do valor unitário do prêmio de R$ 10,18 para 12,72 por servidor.

A empresa justifica a necessidade do reequilíbrio devido à alta sinistralidade durante o período de vigência do contrato, representando prejuízo de R$ 130.700,98 ou de 37% em relação ao prêmio total contratado.

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se favoravelmente ao novel pedido reconhecendo a alta sinistralidade e diante da vantajosidade do valor unitário em 12,72 se comparado ao contratado anteriormente, ou seja, no valor de R$ 13,59 através do Contrato nº. 833/2016.

Ademais, depreende-se da Lei Municipal nº. 4106/2013 que o valor unitário do prêmio é descontado na folha de pagamento dos servidores que aderirem ao seguro, sendo que cabe ao Município o custeio de parte módica desse valor, conforme faixas de auxílio estabelecidas na Lei Municipal nº. 4657/2019, tratando-se, assim, de alteração moderada e aceitável ao valor total contratado.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88[1]; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94[2]).

[1] "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1800 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Outrossim, através do realinhamento dos valores o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

> *(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*[3]

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".[4] Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição dos valores perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

> *(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*[5]

Diante do exposto e da suficiente documentação e motivação apresentadas, esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido para o fim de ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro em 25% sobre o valor total, encaminhando-se os autos para reaná-

---

[2] "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*"

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

[5] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

lise pela autoridade superior do ente, no caso, o Prefeito e, em caso de concordância, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[6]

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de julho de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

[6] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

DESPACHO N.º 372/2020

PROCESSO N.º : **4364/2020**
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 558/2019 – PREGÃO N.º 107/2019
OBJETO : SEGURO DE VIDA EM GRUPO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio ao Contrato n.º 558/2019, referente à prestação de seguro de vida em grupo.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, documentos, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0758/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio em 25% sobre o valor total.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.310/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.080 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 558/2019
PREGÃO Nº 107/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995 4º ANDAR - CEP: 04557800 Bairro BROOKLIN NOVO, na cidade de SÃO PAULO/SP.**

OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 25%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor Total Acrescido R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	10,18	12,72	39.432,00	473.184,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA
CRISTIANO SAAB DE REZENDE
CPF 271.130.858-81

Assinado digitalmente por MARCELO POZZI PESTANA
Data 10/03/2021 12:37:01 -03:00
CPF: 29[illegible]

Marcelo Pozzi Pestana
Gerente de Contas Públicas

Assinado digitalmente por EDUARDO GABRIEL BUGALLO
Data 10/03/2021 12:38:[illegible]
CPF: 23618874871

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 25%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4364/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor Total Acrescido R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	10,18	12,72	39.432,00	473.184,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: 445B681B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dispositivos de segurança para sinalização horizontal das vias públicas (tacha, tachão e cola para aplicação dos mesmos) em atendimento à Secretaria de Planejamento – DEBETRAN, decorrente do Pregão eletrônico nº 90/2020 com vigência de 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021 conforme segue:
ATA SRP Nº 599/2020
EMPRESA DETENTORA: G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA.
CNPJ Nº 14.744.458/0001-60

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
1	67389	TACHÃO NA COR AMARELA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (BIDIRECIONAL) NA COR AMARELA, COM DOIS PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 250 mm X 150 mm X 50 mm, PINOS DE FIXAÇÃO: 50 mm x 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	1.000,00	12,79
2	67390	TACHÃO NA COR AMARELA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR UM REFLETIVO (MONODIRECIONAL) NA COR AMARELA, COM DOIS PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 250 mm X 150 mm X 50 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	500,00	11,89
3	67391	TACHÃO NA COR AMARELA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR UM REFLETIVO (MONODIRECIONAL) NA COR BRANCA, COM DOIS PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 250 mm X 150 mm X 50 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	500,00	11,89
4	67392	TACHA NA COR AMARELA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (BIDIRECIONAL) NA COR AMARELA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	600,00	3,29
5	67393	TACHA NA COR AMARELA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR UM REFLETIVO (MONODIRECIONAL) NA COR AMARELA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	400,00	2,99
6	67394	TACHA NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (BIDIRECIONAL) NA COR BRANCA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	500,00	2,99
7	67395	TACHA NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (BIDIRECIONAL) NA COR BRANCA E VERMELHA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO: 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	800,00	3,14
8	67396	TACHA NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (MONODIRECIONAL) NA COR BRANCA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 1/2, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	NEWS COLOR	UN	600,00	2,99
9	67397	COLA PARA IMPLANTAÇÃO DE TACHAS E TACHÕES, COMPOSTA POR RESINA EM EM POLIESTER, CARGA MINERAL E SOLVENTE. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES VIGENTES.	NEWS COLOR	K	800,00	6,94

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: DE20EB29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 25%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4364/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor Total Acrescido R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais). -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais). -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente. - Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a locatária contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser questão para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	10,38	12,72	39.432,00	473.184,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 1F121B4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA – ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 439/2018 – Dispensa de Licitação nº 59/2018.
OBJETO: Locação de imóvel para fins industriais, com área aproximada de 4.157,36m2, localizado sobre o lote nº 04, da quadra nº 616, na Rua Tietê, nº 200.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5932/2020.
Fica prorrogado o prazo da locação por mais 12 (doze) meses, ou seja até dia 09 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Mensal – R$	Quant.	Valor total R$
1	62354	Locação de imovel para fins industriais, com area aproximada de 4.157,36m2, localizado sobre o lote nº 04, da quadra nº 616, na Rua Tietê, nº 200, no Bairro Pinheirinho	MES	12.500,00	12,00	150.000,00

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 6C711F09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO – JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PUBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCICIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO)(i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercicios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.587.235,15	1.926.492,43	1.938.750,44	375.819,63	217.901,79	0,00	(2.871.729,14)	1.779.949,04	0,00	(4.651.678,18)
Recursos Ordinarios	1.343.276,64	937.697,46	1.105.901,62	375.803,63	217.901,79	0,00	(1.294.025,86)	1.699.184,79	0,00	(2.993.210,65)
Outros Recursos não Vinculados	243.958,51	988.794,97	832.848,82	18,00	0,00	0,00	(1.577.703,28)	80.764,25	0,00	(1.658.467,53)
TOTAL DOS RECURSOS	1.247.014,78	32.192,46	26.646,33	0,00	0,00	0,00	1.188.175,99	112.651,97	0,00	1.075.524,02

DESPACHO

REQUERENTE : **SEGUROS SURA S.A.**
ASSUNTO : **ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO 558/2019**

Trata-se de contrato de prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, nos termos do Art. 129 da Lei Municipal 4.106/2013.

O presente contrato já foi aditivado na data de 16/07/2020, passando a ter vigência até a data de 16 de julho de 2021, e tendo sido reajustado em 24,95% através de solicitação da contratada.

Novamente a contratada pugna pelo reequilíbrio econômico financeiro como condicionante para a dilação do prazo contratual.

Em relação ao prazo, a Administração desde já expõe seu posicionamento favorável a adição de mais 12 meses ao contrato, haja vista que a prestação de serviços esta sendo feita de forma satisfatória.

De outro lado o pedido de novo reequilíbrio econômico financeiro deve ser tema de avaliação de autoridade superior haja vista que representará substancial reajuste ao valor atualmente praticado.

Importante destacar que a lei municipal estabelece que apenas servidores que possuam vencimentos superiores a dois salários mínimos arquem com a integralidade do valor do prêmio, sendo que para aqueles servidores cuja faixa salarial não ultrapasse esse montante o valor é custeado em 50% pelo Município. Assim do valor contratual, apenas uma pequena parcela é suportada pelo ente, vejamos na tabela abaixo como o contrato é executado, tomando como base a competência abril de 2021:

- Número de servidores ativos : 2366 (servidores com mais de um vínculo considera-se apenas um pagamento);
- Valor descontado dos servidores: R$ 23.582,88
- Valor pago pelo Município: R$ 6.512,64 (referente à parcela de 50%)

Sendo assim do valor contratado o Município desembolsa, na prática, apenas 27,62%, o restante é descontado dos servidores. Aos servidores inativos a integralidade do valor é descontado de seus proventos.

A contratada apresentou extensa lista de sinistros que foram pagos durante a vigência do contrato, entretanto, alguns dos valores apresentados nesta solicitação já foram apresentadas também por ocasião da solicitação anterior. Ressalta-se, por outro lado, que os valores recebidos pela contratada, no acumulado do contrato, são menores que os efetivamente pagos a títulos de indenização, expondo um desequilíbrio no contrato. Desde a data de assinatura do contrato foram

CNPJ/MF 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

pagos à contratada R$ 267.666,08, sendo que as indenizações geraram o montante de R$ 1.354.149,97.

Sendo assim submetemos os dados e considerações acima a analise deste Departamento Jurídico para que analise a viabilidade de concessão dos pedidos e submeta a avaliação também do chefe do Poder Executivo.

Sendo estas as breves considerações.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO

REQUERENTE : **SEGUROS SURA S/A**
ASSUNTO : **ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO 558/2019**

Em complemento ao despacho anterior informamos que foi solicitada à várias companhias seguradoras proposta de seguros nos mesmos termos e condições do contrato atual, conforme pode ser verificado em e-mail anexo, tendo sido disponibilizado a estes o histórico de sinistros do contrato atual.

Tal solicitação buscava verificar se o valor contratado está de acordo com a prática de mercado e assim pudesse basear a emissão de termo aditivo, ou que os valores propostos pudessem justificar eventual concessão de reajuste visando o reequilíbrio econômico financeiro. Ou ainda em caso de proposição de valores mais vantajosos à administração ensejar a deflagração de novo processo licitatório.

Contudo nenhuma das companhias respondeu a solicitação, possibilitando a conclusão de que os valores não são vantajosos às seguradoras, sendo necessária a adição de termo aditivo ao contrato atual prevendo o reajuste solicitado.

Sendo estas as breves considerações.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assunto: **Cotação de Serguro de vida em grupo para servidores Municipais**

De <marcos@franciscobeltrao.com.br>

Cco: <contato@gnpseguros.com.br>, <licitacao@conespseguros.com.br>, <souzas-santos@hotmail.com>, <contato@dilamarseguros.com.br>, <nathana@autenticaseg.com.br>, <leticia@autenticaseg.com.br>, <juridico.licitacao@genteseguradora.com.br>

Data 21/05/2021 09:40

- Segurados Abril 2021.xlsx (~152 KB)

Bom dia,

solicitamos cotação de seguro de vida em grupo para servidores do Município de Francisco Beltrão PR.

Desejamos manter as seguintes condições do seguro atual:

- Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

-Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.

Solicitamos que a proposta contenha o valor de prêmio de cada segurado, bem como seja emitida em papel timbrado

A lista de servidores está no anexo

--

MARCOS RONALDO KOERICH

ADMINISTRADOR CRA 28.852/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

PARECER JURÍDICO N.º 0885/2021

PROCESSO Nº	:	**4714/2021**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADO	:	**SEGUROS SURA S/A**
ASSUNTO	:	**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO**

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 05 de maio de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços n.º 558/2019 (Pregão nº. 107/2019), firmado com a **SEGUROS SURA S/A,** cujo objeto é a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

O procedimento veio acompanhado de Relatório de sinistros, cópia do Protocolo nº. 4364/2020 de aditivo de prazo e reajuste, manifestação da Secretaria e e-mail de solicitação de cotações.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessi-

[1]Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

dade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/07/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/05/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de equilíbrio técnico da apólice, considerando que a taxa atual não é suficiente para a manutenção das garantias do seguro contratado.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste** e **recomposição de preços.** Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".[2]

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, *c*, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".[3]

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

---

[2] BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

[3] Idem.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

> *Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.*[4]

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).[5]

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

> A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexeqüível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.[6] (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."[7]

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **c)** a recomposição dos preços, um tanto

---

[4] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

[7] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88[8]; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93[9]).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

> *(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*[10]

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".[11] Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

> *(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus*

---

[8] "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

[9] "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

[10] JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

[11] MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.[12]

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)*[13] (Grifei)

No presente caso, embora o contrato disponha que o índice a incidir sobre o valor contratado corresponda ao INPC-IBGE, cujo percentual para o período foi apurado em 8,89%, a contratada manifesta-se no sentido de ser efetuado em seu lugar o reequilíbrio econômico financeiro no importe de 50%, implicando no aumento do valor unitário do prêmio de R$ 12,72 para 19,08 por servidor.

A empresa justifica a necessidade do reequilíbrio devido à alta sinistralidade durante o período de vigência do contrato, representando prejuízo de R$ 1.354.149,97 em relação ao prêmio total contratado de R$ 473.184,00.

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se favoravelmente ao pedido reconhecendo a alta sinistralidade e diante da vantajosidade do valor proposto, já que restou frustrada a tentativa de obtenção de outros orçamentos para o mesmo serviço, sendo que nenhuma seguradora respondeu ao e-mail enviado, levando à conclusão de que os valores propostos não são vantajosos para elas.

---

[12] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

[13] Disponível em: <http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>. Acesso em: 14 set. 2011.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Ademais, depreende-se da Lei Municipal nº. 4106/2013 que o valor unitário do prêmio é descontado na folha de pagamento dos servidores que aderirem ao seguro, sendo que cabe ao Município o custeio de parte módica desse valor, conforme faixas de auxílio estabelecidas na Lei Municipal nº. 4657/2019, tratando-se, assim, de alteração moderada e aceitável ao valor total contratado.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação de cobertura do seguro.

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização do valor pactuado de 50% do valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº. 558/2017, passando de R$ 473.184,00 para R$ 709.776,00.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reequilíbrio econômico-financeiro em 50% ao valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 558/2019 (Pregão nº. 107/2019), firmado com a empresa **SEGUROS SURAS S/A**, passando o valor total de R$473.184,00 para R$ 709.776,00. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[14] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[15] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[14] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[15] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

DESPACHO N.º 417/2021

PROCESSO N.º : **4714/2021**
REQUERENTE : **SURA SEGUROS S/A**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 558/2019 – PREGÃO N.º 107/2020**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio ao Contrato n.º 558/2019, referente à prestação de serviços de seguro de vida em grupo.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do Contrato, orçamentos, despachos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0885/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio em 50% e a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 558/2019
PREGÃO Nº 107/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995 4º ANDAR - CEP: 04557800 Bairro BROOKLIN NOVO, na cidade de SÃO PAULO/SP.**

OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 50%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4714/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a data inicial de vigência contratual prevista na Clausula Quarta, Paragrafo Segundo, do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência deste por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de julho de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor total acrescido ao contrato R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	12,72	19,08	59.148,00	709.776,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA
MARCELO POZZI PESTANA
CPF Nº 295.882.928-67

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A49-2002-8646-8B9D.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública de extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 50%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4714/2021.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor total acrescido ao contrato R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	12,72	19,08	59.148,00	709.776,00

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

Parcelamento vida e
reembolso com.
br

			FREEZER, FRIGOBAR VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).			
013	14	73520	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE GELADEIRA COMERCIAL E CÂMARA FRIA INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).	SERV	10,00	128,21
013	15	73521	MICROMOTOR ATÉ 1/25	UN	10,00	81,27
013	16	73522	CONTROLADOR DE TEMPERATURA	UN	20,00	224,97
013	17	73523	FORÇADOR	UN	2,00	197,28
013	18	73524	FORÇADOR GELADEIRA COMERCIAL	UN	2,00	400,83
015	1	73536	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM SECADORA DE ROUPAS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. (quando não licitado separado).	SERV	10,00	123,00
015	2	73537	RESISTÊNCIA PARA SECADORA	UN	2,00	300,51
015	3	73538	PLACA PARA SECADORA	UN	2,00	472,90
015	4	73539	MOTOR PARA SECADORA	UN	2,00	344,22
015	5	73540	GAXETA PARA SECADORA	UN	2,00	133,28
015	6	73541	ROLAMENTO PARA SECADORA	UN	2,00	43,59
015	7	73542	FILTRO PARA SECADORA	UN	2,00	128,51
017	1	20845	TORNEIRA PARA COPO INOX	UN	15,00	103,85
017	2	24572	TORNEIRA PVC	UN	15,00	40,11
017	3	68008	REFIL PURIFICADOR DE ÁGUA	UN	70,00	84,13
017	4	73560	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).	SERV	150,00	96,81
017	5	73561	CARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO	UN	25,00	220,83
017	6	73562	COMPRESSOR BEBEDOURO	UN	5,00	561,40
017	7	73563	COMPRESSOR PURIFICADOR	UN	5,00	400,77
017	8	73564	MOTOVENTILADOR	UN	10,00	80,31
017	9	73565	PLACA ELETRÔNICA	UN	5,00	307,74
017	10	73566	PLACA FRIA	UN	5,00	87,07
017	11	73567	TORNEIRA JATO INOX	UN	5,00	89,28

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

NADIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3036B1B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDO PENITENCIARIO DO PARANÁ - FUPEN.**
ESPÉCIE: Contrato nº 587/2021 - Processo dispensa nº 71/2021.
OBJETO: Contratação do FUPEN – FUNDO PENITÊNCIÁRIO DO PARANÁ, para a disponibilização de mão de obra de detentos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para execução de serviços de manutenção e conservação de prédios e áreas públicas, de acordo com o Termo de Convênio nº. 095/2021 firmado com a SESP/DEPEN, pelo período de 12 (doze) meses.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 897.600,00 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado, mediante apresentação do boleto bancário,

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8010	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3980	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3980	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
8010	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:930B2E77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública de extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 50%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4714/2021.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor total acrescido ao contrato R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do municipio de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas:-Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);-Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);-Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;-Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	12,72	19,08	59.148,00	709.776,00

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:DD39929C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.
OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5725/2021.
Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de funcionários	Valor unit. por funcionário R$	Unid	Qtd	Valor unitário R$	Valor total acrescido ao contrato R$
LOTE/GRUPO 06 – AUXILIAR MULTIFUNCIONAL (TIPO 02)									
006	1	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12	3.599,21	MES	4	43.190,52	172.762,08

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4D2BD4A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de SHAMPOO, SOLUPAN, INTERCAP, PANOS E ESTOPAS para manutenção da frota municipal, decorrente do Pregão eletrônico nº 85/2021 com vigência de 09 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022 conforme segue:
ATA SRP Nº 596/2021
EMPRESA DETENTORA: SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ Nº 05.340.608/0001-89

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
1	1736	RETALHOS COSTURADOS PARA LIMPEZA DAS MAOS. UTILIZAÇÃO OFICINA MECÂNICA	SIPROLIMP	K	700,00	5,50
2	1737	ESTOPAS EM FIO COLORIDO DE ALGODÃO CRU, PARA LIMPEZA DE MAOS. UTILIZAÇÃO OFICINA MECÂNICA	SIPROLIMP	K	200,00	6,52
3	76461	SHAMPOO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE VEICULOS E MAQUINAS (PROPORÇÃO DA DILUIÇÃO 1-40) - ENTREGUE EM TAMBOR 200 LITROS (EMBALAGEM RETORNAVEL).	SIPROLIMP	TB200	20,00	330,00
4	76462	REMOVEDOR TIPO INTERCAP CONCENTRADO (PROPORÇÃO DA DILUIÇÃO 1-40) - ENTREGUE EM TAMBOR 200 LITROS (EMBALAGEM RETORNAVEL).	SIPROLIMP	TB200	20,00	425,00
5	76463	SOLUPAN CONCENTRADO (PROPORÇÃO DA DILUIÇÃO 1-40) - ENTREGUE EM TAMBOR 200 LITROS (EMBALAGEM RETORNAVEL).	SIPROLIMP	TB200	20,00	235,00